

## Regimento Interno do Programa de Pós-graduação PROFMAT (Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional) na UFJF

O PROFMAT na UFJF é regido por este regimento, pelo regimento nacional do PROFMAT, pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas da UFJF e pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF.

### Capítulo 1 – Do colegiado

Art. 1º O colegiado do PROFMAT na UFJF será composto pelos membros docentes do curso na UFJF, por um representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e por um representante discente regular do curso.

§ 1º A representação dos servidores TAE será indicada pelos servidores TAE lotados no setor em que esteja a secretaria do PROFMAT na UFJF. A representação discente será indicada pelos discentes regulares do curso, através de inscrição de chapa e posterior votação, com mandato de até dois anos. O coordenador e o vice-coordenador do curso são eleitos pelos membros do colegiado.

§ 2º Todos os membros do colegiado terão direito a voto nas decisões do colegiado, sendo o quórum mínimo igual a um a mais que 50% do total de seus membros.

### Capítulo 2 – Da matrícula, das disciplinas e dos exames de língua estrangeira e nacional de qualificação

Art. 2º Ao ser admitido no curso, o discente deverá requerer a sua matrícula conforme o calendário estabelecido no edital do Exame Nacional de Acesso. A cada período letivo subsequente, o discente deverá requerer a renovação de sua matrícula dentro das duas primeiras semanas do início do respectivo período letivo.

Art. 3º As disciplinas oferecidas são organizadas conforme estrutura prevista nas normas acadêmicas do PROFMAT, de maneira nacional.

Art. 4º O discente que não for bolsista poderá pedir o cancelamento de sua matrícula em alguma disciplina, passando a cursar apenas uma disciplina, mas esse ato não altera o prazo de término do curso. Esse pedido só poderá ocorrer decorridos no máximo 20% do número de dias letivos da disciplina em questão.

Art. 5º Discentes do PROFMAT-UFJF poderão solicitar o aproveitamento de até 4 (quatro) disciplinas do PROFMAT cursadas no PROFMAT da própria UFJF ou de outra instituição associada, que tenham sido cursadas há menos de 4 (quatro) anos da época de seu pedido.

Art. 6º O colegiado do curso poderá aprovar o lançamento de edital público de transferência entre discentes do PROFMAT de diferentes instituições associadas para a UFJF. Não será admitida a transferência, para o PROFMAT-UFJF, de outros cursos de mestrado diferentes do PROFMAT.

Art. 7º Após a entrada no curso, o discente tem até duas chances para ser aprovado no exame de proficiência escrita e instrumental (assuntos relacionados a Matemática) em uma língua estrangeira, que poderá ser Inglês ou Francês.

Art. 8º Imediatamente após a aprovação nas 4 (quatro) disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, todo discente do PROFMAT-UFJF deverá obrigatoriamente realizar o Exame Nacional de Qualificação e terá duas únicas oportunidades consecutivas para obter sua aprovação.

Art. 9º O prazo máximo para o docente fazer o lançamento das notas atribuídas aos discentes em cada disciplina é de uma semana após o término do respectivo período letivo.

### Capítulo 3 - Da orientação, do trabalho de conclusão final e do prazo de conclusão

Art. 10 O prazo máximo para a designação de orientador aos discentes é de 30 dias após o resultado do segundo exame nacional de qualificação ocorrido no segundo ano do curso do discente.

§ 1º Cada docente orientador poderá ter concomitantemente sob sua orientação no máximo dois discentes do curso.

§ 2º Para a orientação, deverá ocorrer, entre as partes (orientador e orientando), a disponibilização de ao menos 4 (quatro) horas semanais de possibilidade de trabalho conjunto e simultâneo, renovada a cada período letivo.

§ 3º O tema escolhido para o trabalho de conclusão final deve ser previamente aprovado pelo colegiado do curso.

§ 4º No caso de mudança de orientador, o tema e os resultados do trabalho em andamento só poderão ser aproveitados com a anuência do docente que estava inicialmente com a orientação.

Art. 11 Durante a fase de orientação, o prazo máximo para o orientador dar retorno ao discente de cada das versões parciais escritas apresentadas da dissertação é de 14 dias corridos.

Art. 12 As bancas avaliadoras dos trabalhos de conclusão final do PROFMAT-UFJF serão compostas pelo orientador e, obrigatoriamente por, no mínimo, outro docente do PROFMAT e outro docente de outra instituição. Poderá ocorrer também a indicação de membro(s) suplente(s).

Art. 13 A cada defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT, a banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 1º No caso de ser atribuída a menção “Aprovado”, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da defesa, para apresentar a versão final do seu trabalho à coordenação do curso, com a anuência do respectivo orientador.

§ 2º No caso de ser atribuída a menção “Aprovado condicionalmente”:

- o prazo máximo para a entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas pela banca é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da defesa;
- compete a todos os membros da banca a verificação do atendimento das condições estabelecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da entrega, pelo discente, da respectiva versão do trabalho.

Art. 14 O prazo regular para a conclusão do PROFMAT-UFJF não pode ser inferior a 12 (doze) meses nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15 Para a conclusão do curso, o discente deve satisfazer todas as condições dadas pelas normas nacionais do PROFMAT e as locais da UFJF.

#### Capítulo 4 – Do credenciamento e descredenciamento de docentes

Art. 16 O corpo docente do PROFMAT é composto de docentes permanentes e, possivelmente: docentes colaboradores; docentes e pesquisadores visitantes. Para fazer parte do corpo docente do programa, como permanente ou colaborador, o docente deve ser credenciado ou reconhecido. Para atuar na categoria de docentes e pesquisadores visitantes, o docente deve ser selecionado através de edital específico.

Art. 17 O procedimento de reconhecimento e descredenciamento, obedecendo edital específico, deve ocorrer no último ano de cada período de avaliação da CAPES, passando a valer no início do período de avaliação seguinte.

Art. 18 Para ter a sua apreciação para o credenciamento ou reconhecimento, o docente deve, além de ter formação a nível de doutorado:

- a) Satisfazer as exigências provenientes de normas nacionais do PROFMAT e de normas da UFJF;
- b) Satisfazer as condições especificadas em edital (editais) aprovado(s) pelo colegiado do programa;
- c) No caso de docente que já faz parte do curso, ter ministrado ao menos uma disciplina regular (oferecimento por turma e com créditos) desde o seu último credenciamento ou reconhecimento.

§ 1º O pedido de credenciamento ou reconhecimento é realizado pelo docente interessado e deve ser apreciado pelo colegiado do programa.

§ 2º Atendendo norma nacional do PROFMAT, as docentes mães terão a sua avaliação prorrogada por dois anos por filho(a) nascido(a) ou adotado(a) no correspondente período de avaliação da CAPES.

#### Capítulo 5 – Das disposições finais e transitórias

Art. 19 Este regimento entra em vigor em 29 de maio de 2024.